

beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

Art. 5º - A entidade referenciada prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do prazo de final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UG: 203
ORGÃO: 36
ELEMENTO: 3.3.50.43.06

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 21 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 973947

LEI Nº. 4758/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominada RUA MARIA TIMBEBA NUNES, a Rua sem denominação, das coordenadas 337135 - 7706576 às 336923 - 7706592, localizada no Bairro Condados, neste Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 21 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 973955

LEI Nº. 4759/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DO SÍTIO ALEGRIA - ARPA, na comunidade de

Cachoeirinha.

Art. 2º. O Estatuto Social, a ata da última eleição e o respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ serão partes de presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado e para completa qualificação da Instituição agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 21 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 973959

LEI Nº. 4762/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no Orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
16.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0057.2.042 - Programa FNDE-PNAEP/Ens. Fundamental
120 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500.000,00
Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

12.306.0057.2.048 - Merenda Escolar - FNDE/PNAEC (Creches)
121 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500.000,00
Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

12.306.0057.2.051 - Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PN
122 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000.000,00
Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

12.306.0057.2.141 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
123 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250.000,00
Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

12.306.0057.2.458 - Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/AEE
124 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250.000,00
Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário